



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01 – PL 170 de 2019

71, 03, 19

(a)

Otavio de Carvalho Moreira
 Técnico Administrativo
 RE. 11.479

LIDO HOJE

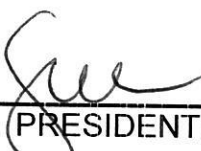
ÀS COMISSÕES DE: **21 MAR 2019**

Const. Just. e Leg. Particip.

Administração Pública,

Saúde Prom. Soc. Indiv. Fam. Com. ~~Agror.~~

Finanças e Orçamento.


PRESIDENTE

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28 MAR 2019

Antonio Isoldi Caleari

~~Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22~~

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 28/02/2019 AO 16:57 HS
POR [assinatura]
SAÍDA 26/04/19 AS 14 H 44 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 / 05 . S.P. 26 / 04 / 19

Paulo Henrique da S. Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.203



Feita 04
 Proc. nº 0170/19
 Paulo Henrique da S. Lopes
 RF: 11.200

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL0170/19

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

A Pesquisa Legislativa constatou a existência de Projetos de Lei que podem incidir nas disposições previstas no art. 12 da Resolução nº 01, de 03 de abril de 2019, que acrescentou o art. 212-A ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, relativo ao apensamento.

Os projetos de lei encontrados são:

- PL 264/13, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder licença ao servidor público responsável por pessoas com necessidades especiais sem prejuízo de remuneração e dá outras providências. Andamento Splegis na data de hoje:

13/02/2017 18:31 [SGP21](#)

- PL 363/18, que dispõe sobre a Licença Parental de Curta Duração para os servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta. Andamento Splegis na data de hoje:

18/04/2019 15:36 [ADM/Presidente da Comissão/Assinar Pedido de Informações](#)

- PL 79/19, que acresce dispositivos à Lei n. Lei 8.989, de 29 de outubro de 1.979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo), e dá outras providências. Andamento Splegis na data de hoje:

20/03/2019 13:15 [PROC-CMSP](#)

Desta feita à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para análise, com observância ao mencionado art. 12 da Resolução nº 01, de 03 de abril de 2019, que acrescentou o art. 212-A ao Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sobre a matéria em questão, também foi localizado:

- Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012;

- Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, sua integração social e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos do município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências;

- Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

- Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

- Lei Municipal nº 10.726, de 08 de maio de 1989, que dispõe sobre a concessão de licença-paternidade aos servidores municipais, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 10.832, de 05 de janeiro de 1990, que determina tratamento prioritário a pessoas portadoras de deficiências físicas;

- Lei Municipal nº 12.365, de 13 de junho de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial a deficientes físicos, idosos, e gestantes nos postos de saúde e hospitais municipais;

- Lei Municipal nº 11.248, de 01 de outubro de 1992, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestante, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, e dá outras providências, alterada pela Lei nº 13.036/00;

- Lei Municipal nº 13.379, de 24 de junho de 2002, que institui a licença maternidade especial para servidoras municipais mães de bebês prematuros, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.409, de 11 de julho de 2011, que estabelece diretrizes a serem observadas na formulação da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento - Autismo.

- Lei Municipal nº 16.101, de 8 de janeiro de 2015, que institui no município de São Paulo a "semana municipal de conscientização do autismo", a ser comemorado anualmente, na primeira semana do mês de abril, e dá outras providências.

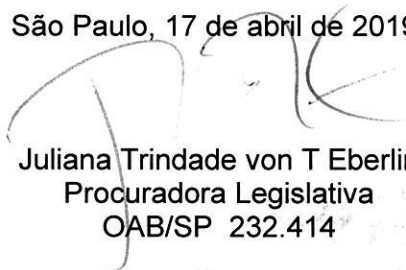
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. nº 01-140/19
Paulo Henrique da S. Lopes
RF: 11.2013

- Lei Municipal nº 16.337, de 30 de dezembro de 2015, que institui o serviço de atendimento especial - serviço atende, no município de São Paulo.
- Lei Municipal nº 16.396, de 25 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a consideração dos períodos de afastamento do servidor municipal em virtude de concessão de licença à gestante, licença-paternidade e licença-adoção ou guarda como efetivo exercício para fins de contagem do prazo de estágio probatório;
- Decreto Municipal nº 54.655, de 03 de dezembro de 2013, que institui o Plano Municipal de Ações Articuladas para as Pessoas com Deficiência - Plano São Paulo Mais Inclusiva;
- Decreto Municipal nº 54.802, de 30 de janeiro de 2014, que integra ao Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Paulo, na modalidade Serviço Complementar, o Serviço Atende, destinado a transportar pessoas com deficiência física, na forma que especifica. Com a alteração do Decreto Municipal nº 55.551/14;
- Decreto Municipal nº 58.091, de 16 de fevereiro de 2018, que regulamenta a licença-gala, a licença parental de longa duração, a licença para acompanhar cônjuge ou companheiro e a licença parental de curta duração, na forma e condições que especifica, tendo por fundamento o disposto nos artigos 64, inciso II, 148 e 149 da Lei nº 8989, de 29 de outubro de 1979, bem como nas leis 9.919 de 21 de junho de 1985 e nº 10.726, de 08 de maio de 1989;

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 17 de abril de 2019.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472


MARIA NAZARÉ LINS BARBOSA
Procuradora Legislativa Chefe
OAB/SP nº 106.017

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 26/04/19 às 17h00

RF

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

CELSO JATENE
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 10/09/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/09/19 AO 14:00 HS
POR Julo
SAÍDA 07/11/19 ÀS 13 H 06 ASS: João

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

CELSO JATENE, DIGO
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 10/09/19

SEM EFEITO

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

CELSO JATENE, DIGO
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 10/09/19

SEM EFEITO

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.